

CONTRATO N.º 18/2009

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS DESTINADAS AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRE/PA, LOCALIZADOS NO INTERIOR DO ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M A RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 2466481- PC/PA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o 210.651.522-72, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 9.642 de 09 de junho de 2008, deste Tribunal, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresária **M A RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 04.387.843/0001-43, estabelecida na Rua Nova Uriboca, nº 110, Bairro Pato Macho, Marituba/PA, Cidade de Belém, Estado do Pará, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por seu proprietário, senhor **MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG número 1756740 – SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 061.295.362-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo processo administrativo de protocolo n.º 21.458/2008, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA MESORREGIÃO DO NORDESTE DO PARÁ**, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º 09/2009, cujo edital consta às fls. 394/437 do processo administrativo de protocolo n.º 21.458/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação Pregão n.º 09/2009, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA dirigida à CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover, por intermédio do servidor ou comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço obedecendo rigorosamente a especificação discriminada no anexo I do edital do Pregão n.º 09/2009, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços objeto deste CONTRATO sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, substituição, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

b) Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante (preposto) com

vistas a receber as ordens, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, cabendo ao mesmo repassá-las aos funcionários da CONTRATADA;

c) A contratada somente poderá subcontratar os serviços descritos no item 4.5 do Anexo I (Termo de Referência), mediante prévia autorização da fiscalização;

d) Apresentar, após a prestação do serviço, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente aos serviços executados, cópia autenticada dos documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, e respectiva folha de pagamento dos funcionários da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE;

e) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando mão-de-obra portadora de referências, com experiência comprovada em suas carteiras de trabalhos ou declarada;

g) Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, certidões, licenças e autorizações que se fizerem necessárias e devidas aos serviços contratados;

h) Registrar e controlar diariamente, assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, e as ocorrências havidas;

i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Tribunal;

j) Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

l) Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros e/ou ao patrimônio do Tribunal;

m) Não incluir em seu quadro profissional, **durante toda a execução contratual**, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional

de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços ora contratados importa em R\$-12.764,00 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais), conforme abaixo discriminado:

LOTE	MESSOREGIÃO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (7 meses) (R\$)
I	NORDESTE DO PARÁ	12	1.063,66	12.764,00	89.348,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$-12.764,00 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais) por serviços efetivamente prestados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura, que será atestada pelo servidor ou Comissão responsável pela fiscalização, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado, juntamente com a documentação que comprove o recolhimento das contribuições sociais específicas de seus empregados a serviço deste Regional (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), consistindo no PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS EMITIDO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL, RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES DO ARQUIVO SEFIP – RE E RELAÇÃO DE TOMADORES – RET, bem como a folha de pagamento, correspondentes ao mês da última competência vencida.

A comprovação mediante a documentação acima referenciada será exigida a partir do segundo faturamento, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação relativa ao primeiro mês de execução de serviços, e assim sucessivamente, sendo que no último faturamento será exigida também a documentação relativa ao último mês de execução dos serviços, ou seja, da mesma competência a que o faturamento se referir, de forma que durante a

execução financeira do contrato seja apresentada toda a documentação correspondente ao período de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória (Receita Federal, INSS e FGTS) e parcial (Fazenda Estadual e Municipal) da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: Gestão e Administração do Programa - PTRES 000170 – Elemento de Despesa: 339037 – Locação de mão-de-obra.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000613, de 08/05/2009, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os postos de serviços serão instalados após o recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**, emitida pelo Gestor do Contrato, à qual conterà prazo de até 05 dias úteis para instalação dos referidos postos.

1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, com base na variação dos custos ocorrida no período, demonstrada de forma analítica e devidamente justificada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo esta considerada, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As repactuações subsequentes se darão no prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data da última repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data do pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos

estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo acréscimo ou supressão do quantitativo dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE nova Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a Contratada que:

- a. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c. não manter a proposta, injustificadamente;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do posto;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do posto, no caso de inexecução total ou parcial do posto.

2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

3. Compete ao (à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2, alíneas “b” e “c”, e ao (à) Secretário(a) de Administração, a penalidade prevista no item 2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4. As sanções previstas no item 2, alíneas “b” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Contrato.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

6. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo(a) Diretor(a)-Geral.

2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

3. **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS RECURSOS**

Da aplicação da penalidade prevista nos itens 1 e 2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

4.

5. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém (PA), 12 de maio de 2009.

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**FRANCISCO VALENTIM MAIA
CONTRATANTE**

**MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____